

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO FISCAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL  
SICOOB SUL****TÍTULO I  
DA DEFINIÇÃO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º** O Conselho de Fiscal é órgão responsável pela fiscalização assídua e minuciosa da administração da *cooperativa*, sujeito aos ditames do Estatuto Social e regido, de forma complementar, por este regimento.

**Art. 2º** O Conselho Fiscal tem como finalidade certificar que as atividades previstas para a associação, as funções desempenhadas e as operações realizadas pelos responsáveis competentes, os controles operacionais, os registros e as demonstrações contábeis e demais atos e fatos administrativos estão em conformidade com o disposto no Estatuto Social e na legislação e nas normas aplicáveis à *Cooperativa*.

**TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO****CAPÍTULO I  
DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

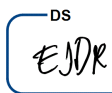
**Art. 3º** O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, todos associados, eleitos a cada 3 (três) anos pela Assembleia Geral.

**§ 1º** A cada eleição, serão obrigatoriamente, substituídos 2 (dois) membros do Conselho Fiscal, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

**§ 2º** O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

**Art. 4º** São condições para ser eleito conselheiro fiscal da *cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. atender às condições básicas inerentes ao cargo estabelecidas pela legislação e pela regulamentação em vigor;
- II. ser associado pessoa natural de cooperativa singular;
- III. ter reputação ilibada, não podendo ser eleitas:
  - a) as pessoas impedidas por lei especial ou condenadas por crime falimentar, de sonegação fiscal, prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, contra a propriedade, contra o Sistema Financeiro Nacional, ou qualquer pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o exercício de cargos públicos;
  - b) as pessoas declaradas inabilitadas em processo administrativo sancionador em primeira instância administrativa;
  - c) as pessoas que participem da administração ou detenham 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;
  - d) as pessoas que ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e aquelas que tiverem interesse conflitante com a sociedade. Em último caso, a Assembleia poderá dispensar essa exigência.
- IV. não estar enquadrado nos casos de inelegibilidade previstos no art.58 do Estatuto Social;
- V. ser residente no Brasil;
- VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração e/ou fiscalização em instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco



Central do Brasil, seguradoras, sociedades de capitalização, empresas de previdência complementar ou companhias abertas;

- VII. não responder pessoalmente, nem por qualquer empresa da qual participe, por: protestos, cheques sem fundos, cobranças judiciais e outros casos análogos;
- VIII. não estar declarado falido ou insolvente;
- IX. não ter controlado ou administrado, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- X. observar a Política Institucional de Certificação de Dirigentes do Sicoob e dispor de capacidade técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela cooperativa, a qual será dispensada nos casos de reeleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria cooperativa;
- XI. estar alinhado com os valores da organização e com o respectivo Pacto de Ética do Sicoob;
- XII. ser capaz de defender seu ponto de vista a partir de julgamento próprio;
- XIII. ter disponibilidade de tempo para execução das atividades inerentes ao cargo.

§ 1º No caso de eleitos para cargos estatutários que não atendam ao disposto nos incisos VII, VIII e IX, o Banco Central do Brasil poderá analisar a situação individual dos pretendentes, com vistas a avaliar a possibilidade de aceitar a homologação de seus nomes.

§ 2º Não podem compor o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau (a expressão *até 2º grau* poderá, a critério da cooperativa, ser excluída, com a finalidade de ampliar a vinculação para parentescos em qualquer grau), em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, bem como cônjuges e companheiros.

§ 3º Os membros do conselho fiscal equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 4º Nenhum associado pode exercer, cumulativamente, cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

§ 5º Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

Art. 5º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

Art. 6º Na primeira reunião do Conselho Fiscal eleito, deverão comparecer o coordenador da gestão anterior e/ou outro por ele indicado para:

- I. transmissão do cargo;
- II. entrega da documentação;
- III. prestação de esclarecimentos de eventuais pendências.

Art. 7º Quando eleitos e ao assumirem o cargo, os conselheiros participarão de programa específico que apresente, entre outros:

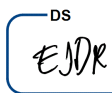
- I. a descrição das suas funções e das suas responsabilidades;
- II. os três últimos relatórios e balanços anuais;
- III. as atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- IV. o planejamento estratégico;
- V. o sistema de gestão e de controle de riscos;
- VI. informações diversas e relevantes sobre a organização e o setor de atuação.

## CAPÍTULO II DO CARGO DE CONSELHEIRO

### SEÇÃO I DAS AUSÊNCIAS, VACÂNCIAS E IMPEDIMENTOS

Art. 8º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de fiscal:

- I. morte ou invalidez permanente;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. não comparecimento, sem a devida justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- V. patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- VI. desligamento do quadro social de associados da *cooperativa*;
- VII. diplomação pelo respectivo tribunal ou junta eleitoral em cargo público eletivo;



VIII. posterior inelegibilidade, nos termos da lei, de regulamentos e do Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para que não haja vacância automática do cargo eletivo, no caso de não comparecimento às reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

**Art. 9º** No caso de vacância, será efetivado membro suplente, obedecido o critério de maior tempo de associação do suplente.

**Art. 10** Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

## SEÇÃO II DAS RESPONSABILIDADES

**Art. 11** Os membros do Conselho Fiscal, além de observarem os deveres legais inerentes ao cargo, devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como estimular as boas práticas de governança corporativa, contribuindo para preservar os interesses sociais da cooperativa.

## CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

### SEÇÃO I DO LOCAL E DA PERIODICIDADE

**Art. 12** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus membros, preferencialmente, na sede da *Cooperativa*, visando ao cumprimento de suas finalidades estatutárias e na forma do cronograma (**Anexo**), observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I. as reuniões serão realizadas sempre com a presença de no mínimo 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão em ata.

§ 1º Mediante autorização do colegiado, as reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

§ 2º Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos sem direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituírem membros efetivos.

§ 3º Na ausência do coordenador, os trabalhos serão dirigidos por substituto escolhido na ocasião.

### SEÇÃO II DA CONVOCAÇÃO

**Art. 13** As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

**Art. 14** As convocações serão efetuadas mediante remessa de pautas por meio de expediente padronizado.

**Art. 15** A pauta dos assuntos a serem discutidos, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, será definida pelo Coordenador do Conselho ou seu substituto.

**Art. 16** Os assuntos, pautados para as reuniões, devem se revestir da importância devida, estando, preferencialmente, de acordo com o cronograma de assuntos anexo a este instrumento normativo.

### SEÇÃO III DA CONDUÇÃO DOS DEBATES

**Art. 17** Os horários de início e finalização das reuniões, previstos nas convocações deverão, sempre que possível, ser cumpridos rigorosamente.

**Art. 18** Cabe ao Coordenador do Conselho organizar e conduzir os debates, de modo que as discussões sejam democráticas, objetivas e respeitem o tempo registrado na pauta.

§1º Os conselheiros devem se manifestar de forma clara, objetiva e concisa.

§2º Os conselheiros devem atentar para que as manifestações tenham início, meio, fim e coerência.

#### SEÇÃO IV DA PARTICIPAÇÃO DE TERCEIROS

**Art. 19** O Conselho Fiscal poderá:

- I. solicitar a participação, em suas reuniões, dos diretores, empregados, agentes de controles internos, auditores internos e externos, assessores e outros profissionais para exposição de temas relacionados à sua área de atuação, respectivamente;
- II. demandar outras áreas da cooperativa para cumprimento de suas atividades.

#### SEÇÃO V DA REMESSA DE INFORMAÇÕES

**Art. 20** Todos os documentos e informações remetidos/enviados ao Conselho Fiscal serão disponibilizados no Portal de Governança Corporativa para efeito de registro e adoção das providências cabíveis.

**Art. 21** Nas reuniões do Conselho Fiscal a leitura da última ata assinada do Conselho de Administração, bem como prestados esclarecimentos adicionais julgados necessários.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal poderá proceder leitura das minutas das atas de reuniões do Conselho de Administração, observadas as regras contidas no regimento interno daquele órgão de administração.

**Art. 22** A completude da documentação que subsidiará a discussão dos itens pautados será disponibilizada em meio magnético no dia da reunião do Conselho Fiscal.

#### SEÇÃO VI DA VOTAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO

**Art. 23** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes, proibida a representação.

**Art. 24** As reuniões serão registradas em atas, lavradas em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas e numeradas, de uso exclusivo da cooperativa, contendo de forma sucinta e clara o relato dos levantamentos e análises efetuadas, inclusive dissidências e protestos, observadas as disposições legais, e farão prova, para todos os fins legais de sua atuação.

**Parágrafo único.** A critério do Conselho Fiscal, as atas poderão ser digitais ou digitalizadas, tendo o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

**Art. 25** A ata da reunião será lavrada, lida e assinada pelos conselheiros na mesma data de realização da reunião.

§1º Caso a reunião não seja realizada por falta de quórum, a ata será lavrada registrando-se o motivo.

§2º Quando o Conselho Fiscal participar de reuniões com outros órgãos de administração será lavrada ata própria.

**Art. 26** Todas as irregularidades ou dúvidas, levantadas pelo Conselho Fiscal, serão encaminhadas para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela Diretoria.

**Parágrafo único.** Não sendo adotadas as devidas providências no prazo assinalado pelo Conselho, o Diretor-Presidente da cooperativa poderá ser convocado para prestar esclarecimentos.

**Art. 27** O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos da administração:

- I. esclarecimentos ou informações necessários ao exercício de sua função fiscalizadora;

- II. a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

**Art. 28** O Conselho, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará, ainda, aos auditores internos e independentes:

- I. esclarecimentos ou informações necessárias ao exercício de sua função fiscalizadora;
- II. a apuração de fatos específicos.

**Art. 29** Depois de assinadas, as atas de reunião serão disponibilizadas no Portal de Governança Corporativa para consulta pelos membros do colegiado.

**Art. 30** Todos os documentos, inclusive os originais das atas, relacionados às reuniões ficarão arquivados na *cooperativa*.

**Art. 31** O registro da presença dos conselheiros nas reuniões evidenciado pela assinatura em livro próprio será providenciado pelo secretário do Conselho Fiscal.

## SEÇÃO VII DO CRONOGRAMA ANUAL

**Art. 32** Na penúltima reunião de cada ano, o Conselho Fiscal aprovará o cronograma anual para realização das reuniões no ano seguinte.

## TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

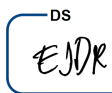
### CAPÍTULO I DO COLEGIADO

**Art. 33** As competências do Conselho Fiscal são aprovadas pela Assembleia Geral e estão dispostas no Estatuto Social.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes em documentos e relatórios de auditoria de controles internos e conformidade, dos diretores ou dos empregados da *cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

**Art. 34** De forma detalhada, compete ao Conselho Fiscal, como disposto em lei e no Estatuto Social:

- I. aprovar, por maioria dos membros, o seu Regimento Interno;
- II. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- III. opinar sobre o relatório da administração, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias;
- IV. opinar sobre propostas dos órgãos da administração a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à:
- a) modificação do capital social;
- b) emissão de bônus de subscrição;
- c) planos de investimento ou orçamento de capital;
- d) distribuição de sobras;
- e) transformação, incorporação, fusão ou desmembramento da cooperativa.
- V. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomar ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhe informação ou documento;



- VI. convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação;
- VII. convocar a Assembleia Geral Extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes, incluindo, na agenda das Assembleias, as matérias que considerarem necessárias;
- VIII. analisar, mensalmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pela cooperativa;
- IX. examinar as demonstrações contábeis e opinar sobre elas;
- X. exercer essas atribuições durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- XI. assistir às reuniões do Conselho de Administração convocadas para deliberação de assuntos que o Conselho Fiscal deverá opinar;
- XII. participar, com pelo menos um de seus membros, das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, o qual responderá às solicitações de informações formuladas pelas filiadas.

**Parágrafo único.** No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal deverá valer-se das informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controle Interno, dos diretores ou dos empregados da *cooperativa* ou da assistência de técnicos externos, às expensas da *cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos os exigirem.

## SEÇÃO ÚNICA DOS GRUPOS DE TRABALHOS E DOS COMITÊS

**Art. 35** O Conselho Fiscal, a seu critério, poderá criar comitês ou grupos de trabalhos para subsidiarem o órgão em questões específicas.

## CAPÍTULO II DO CONSELHEIRO COORDENADOR E DO SUBSTITUTO

**Art. 36** Compete ao Conselheiro Coordenador:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho;
- II. designar as datas para realização das reuniões do Conselho;
- III. atribuir funções especiais a qualquer dos membros do Conselho;
- IV. implantar as sistemáticas de trabalho do Conselho;
- V. solicitar as informações necessárias ao desempenho das atribuições do Conselho aos órgãos de administração da cooperativa.

**Art. 37** Ao substituto do Conselheiro Coordenador, caberá a substituição temporária do Conselheiro Coordenador nos casos de ausências ou impedimentos ocasionais.

## CAPÍTULO III DO CONSELHEIRO SECRETÁRIO

**Art. 38** Na primeira reunião do Conselho Fiscal será designado um secretário, dentre os membros, ao qual competirá:

- I. responsabilizar-se pelas atas;
- II. colher as assinaturas.

**Parágrafo único.** O conselheiro secretário poderá ser auxiliado, na lavratura das atas de reunião e na coleta das assinaturas, pela área responsável pelo assessoramento aos órgãos de governança corporativa.

#### TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** Este regimento interno norteará as ações do Conselho Fiscal, podendo ser revisto e alterado em questões pertinentes, por proposta de qualquer de seus membros, aprovada na forma regimental.

**Art. 40** Todos os participantes das reuniões, incluindo os conselheiros, o secretário, os convidados, os técnicos e outros que porventura venham a participar das reuniões do Conselho Fiscal, têm por obrigação ética, legal e profissional de manter sigilo das informações relacionadas às reuniões do colegiado, tornando-se legalmente responsáveis por quaisquer eventuais divulgações indevidas.

**Art. 41** Os conselheiros devem observar os comportamentos éticos e as condutas pessoais mais praticadas nos relacionamentos institucionais, especialmente aqueles apresentados no Pacto de Ética do Sicoob.

**Art. 42** Em caso de conflito entre este instrumento normativo e o Estatuto Social da Cooperativa, prevalecerá o último, sendo que as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo próprio Conselho Fiscal.

**Art. 43** Este regimento foi aprovado na 200ª reunião do Conselho Fiscal, realizada em 25/05/2021, data em que passa a vigorar.

Curitiba (PR), 25 de maio de 2021

CONSELHO FISCAL EFETIVO

DocuSigned by:  
*Hamilton Rodrigues*  
66C28B91136B477...  
Hamilton Rodrigues

DocuSigned by:  
*Edmundo José dos Reis*  
26F1B9BEB25F4B8...  
Edmundo José dos Reis

DocuSigned by:  
*Fernando Takeshi Ishikawa*  
DAF20196170C413...  
Fernando Takeshi Ishikawa



